

ESCLARECIMENTO III

Segue as repostas aos questionamentos:

No item 14 do edital não há referência a Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais, porém no modelo de proposta do anexo III consta o seguinte texto: 2.1 Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o MEC pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre: I - trabalhos de arte e outros: ...% (... por cento); II - obras consagradas incorporadas a peças: ...% (... por cento). Sendo assim, questionamos:

O percentual para reutilização de peças publicitária com direitos autorais é de livre valoração pela licitante?

RESPOSTA: Não. O percentual para reutilização em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, trabalhos de arte e outros, e obras consagradas incorporadas a peças será de no máximo 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o item 10.2 da Minuta do Contrato.

Esse percentual não será levado em consideração na pontuação da proposta de preços?

RESPOSTA: Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, conforme dispõe o item 14.3 do Edital.

Será considerado menor preço aquele obtido única e exclusivamente pela fórmula constante do item 14.4.1?

RESPOSTA: Sim

Não existe parâmetro considerado aceitável pelo MEC para o item 2 do anexo III - modelo da proposta de preços?

RESPOSTA: O percentual para reutilização em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, trabalhos de arte e outros, e obras consagradas incorporadas a peças será de no máximo 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o item 10.2 da Minuta do Contrato

Att.

Assessoria de Comunicação Social - GM